



INSTRUTIVO N° 06/95

Assunto: CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU DE GESTÃO
ENTRE RESIDENTES E NÃO RESIDENTES.

Por se tornar necessário estabelecer um conjunto de normas relativas a apreciação e aprovação de Contratos de Assistência Técnica e/ou de Gestão, em termos de importação de tecnologia.

No uso da competência atribuída pelo Artigo 42º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola,

Determino:

1. Carece de aprovação do Banco Nacional de Angola a celebração de contratos de assistência técnica e/ou de gestão entre residentes e não residentes na República de Angola.

2. A alteração ou renovação dos contratos em assunto carece igualmente de autorização do Banco Nacional de Angola.

3. Sob a designação de contratos de importação de tecnologia consideram-se abrangidos todos os actos ou transacções que tenham por objecto:

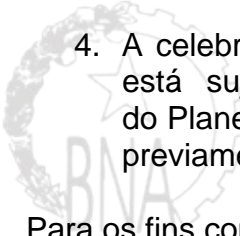
a) licença de uso de patentes, inventos, outros conhecimentos não patenteados aplicáveis à actividade produtiva e o acesso a aplicações informáticas para utilização industrial ou empresarial, bem como os serviços de assistência técnica conexos;

b) licença de uso de marcas, modelos e desenhos, assim como os serviços de assistência técnica associados;

c) elaboração de projectos técnicos e actividades de "engineering";

d) outras modalidades de assistência técnica directamente relacionada com a actividade da empresa cessionária, designadamente a construção ou manutenção de unidades industriais, bens de equipamento ou infra-estruturas;

e) construção ou manutenção de unidades industriais, barragens, túneis, pontes, portos, estradas e edifícios.



4. A celebração de contratos de gestão, que envolvam empresas com capitais públicos, está sujeita às disposições do Despacho conjunto de Suas Excelências, os Ministros do Planeamento e Coordenação Económica e das Finanças, de 10 de Agosto de 1994, previamente à apreciação e aprovação do Banco Nacional de Angola.

Para os fins convenientes, transcreve-se o Artigo 1º deste despacho:

"1. A celebração de contratos de assistência técnica ou de gestão entre empresas é de total responsabilidade das partes.

2. Para os contrato de gestão que envolvam empresas com capitais públicos, deverão os mesmos preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) parecer favorável do Gabinete de Redimensionamento Empresarial;
- b) homologação do contrato de gestão pelo Ministério das Finanças. "

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5. Atenta a obrigatoriedade de intermediação bancária, de acordo com o Artigo 6º do Decreto nº 16/94, de 22 de Abril, o cliente residente ao constituir, organizar ou aceitar o contrato/proposta e eventuais adicionais a ser assinado pelas partes contratantes e cumprido o estabelecido no precedente nº 4. , se exigido, deve entregar no Banco Comercial de sua escolha o respectivo dossier para o conseqüente envio ao Banco Nacional de Angola.

5.1. O Banco Nacional de Angola apreciará todo o clausulado do contrato e conseqüentes implicações financeiras com vista à competente autorização.

5.2. Autorizado o contrato, será do facto dado conhecimento ao Banco Comercial, por via de carta.

5.3. Em consonância com a autorização concedida pelo Banco Nacional de Angola, o cliente residente através do Banco Comercial interveniente no processo, solicitará a enlissão dos BAPIC's para as conseqüentes operações de compra de divisas necessárias, desde que o Banco Comercial preste a respectiva cobertura cambial.

5.4. Efectuado o pagamento deverá o Banco Comercial, no próprio dia ou no dia /útil imediato em que se verificar a utilização cambial, remeter ao Banco Nacional de Angola o exemplar "B" do BAPIC, cambialmente anotado, acompanhado da respectiva factura, para efeitos de controlo no Banco Central.



REGISTO DE CONTRATOS

6. O Banco Nacional de Angola ao apreciar e aprovar um contrato, atribuir-lhe-á um número de autorização ou registo, como por exemplo: contrato N° ! / IT / BNA / 95. correspondendo IT a importação de tecnologia.

6.1. A numeração dos contrato será anual e sequencial.

6.2. À medida que os pagamentos decorrentes do contrato sejam efectuados, as factltras justificativas dos mesmos e os respectivos "borderaux " bancários de transferência ou liquidação serão obrigatoriamente remetidos ao Banco Nacional de Angola pelos bancos comerciais intervenientes nas transferências.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

7. Todos os contratos de importação de tecnologia estão sujeitos ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na competente legislação da República de Angola, designadamente o imposto de selo e o imposto de capitais, quando devido.

Este último deverá sempre ser deduzido ao valor do rendimento a transferir para o exterior.

8. O presente Instrntivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 28 de Junho de 1995

O Governodor

António Gomes Furtado